# RESOLUÇÃO Nº 161, DE 17 DE JUNHO DE 1992

Anexo I

*Fixa valor mínimo para efeito de execução das decisões do Tribunal de Contas que impliquem imputação de debito ou multa.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**Considerando** as disposições contidas no art. 68, XI, da Constituição Estadual;

**Considerando** o que dispõe o art. 54 e seus para. grafos da Lei Complementar nº 04, e os artigos 87, II e III, e 91, III, do Regimento Interno;

**Considerando** finalmente que, se os débitos fossem executados com valores inexpressivos, gerariam despesas administrativas para os cofres públicos, em alguns casos de valor igual ou superior ao executado,

**R E S O L V E**:

**Art. 1º** E fixado em 100 (cem) UFIR'S o limite mínimo para efeito de execução das decis5es do Tribunal de Contas que impliquem imputação de debito ou multa.

**Parágrafo único -** Os processos de valor igual ou inferior ao constante deste artigo serão remetidos a Presidência do Tribunal para que esta determine o seu arquivamento, sem contudo cancelar o debito, a cujo pagamento continuara obrigado o devedor, para que lhe seja dada quitação quando do pagamento.

**Art. 2º** A Coordenadoria Jurídica manterá controle através de cadastro dos processos a que se refere o parágrafo único desta Resolução, de acordo com o modelo único que da mesma faz parte integrante..

**Art. 3º** Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

***Art. 5º*** Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADODE SERGIPE**, em Aracaju, 17 de junho de 1992.

Cons. TERTULIANO AZEVEDO

**Presidente**

Cons. HILDEGARDS AZEVEDO SANTOS

**Vice-Presidente**

Cons. CARLOS PINNA DE ASSIS

**Corregedor-Geral**

Cons. JUAREZ ALVES COSTA

Cons. JOSE CARLOS DE SOUSA

Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUSA

Cons. HERACLITO GUIMARAES ROLLENBERG

**Este documento não substitui o publicado no D.O.E.**

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).